

2015

*Associação
Sementes de Vida*

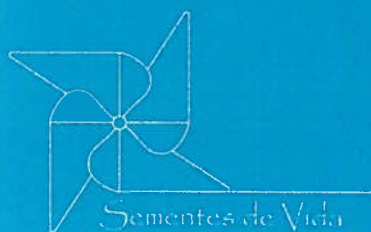
Regulamento Interno

CAFAP

Centro de Apoio Familiar e
Aconselhamento Parental



CAFAP



Associação Sementes de Vida

Rua Infante D Henrique, s/ Nº - 1º Andar (Antiga Escola 4) • 7800-318
Beja Telefone e Fax: 284389455 • E-mail: sementesdevida@gmail.com
CAFAP: 934388442 / 3 • Equipa Protocolo RSI: 936191182 / 936191187

Assessoria
17, 8/12

ASSOCIAÇÃO SEMENTES DE VIDA
REGULAMENTO INTERNO
CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL com Acordo de Cooperação para a resposta social, celebrado com o Instituto de Segurança Social IP / Centro Distrital de Segurança Social de Beja, em 26 de Agosto de 2005 e Homologado a 6 de Outubro de 2005, com Revisão ao Acordo de Cooperação celebrado em 22 de Junho de 2015 e Homologado a 22 de Julho de 2015, é uma resposta Social da ASSOCIAÇÃO SEMENTES DE VIDA – Instituição Particular de Solidariedade Social, com Escritura de Constituição outorgada pelo Cartório Notarial da Vidigueira, no dia 29/10/1999, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas e escrituras diversas n.º 70-C, com registo definitivo dos Estatutos da IPSS, na Direção Geral de Ação Social, em 24/05/2004, pela inscrição N.º 100/2004, a fls. 102 do Livro n.º 10, das Associações de Solidariedade Social e pelo averbamento N.º 2 ao citado registo datado de 23 de Setembro de 2013, Pessoa Coletiva n.º 504 658 689, com sede na Rua Infante D. Henrique, s/N.º - 1º andar (antiga Escola 4), 7800-318 Beja, que se rege pelas seguintes normas.

NORMA II

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Resposta Social CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, rege-se pelo estipulado nos estatutos da Associação, pela legislação das IPSS, pela Portaria N.º 139/2013 de 2 de abril e outra legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

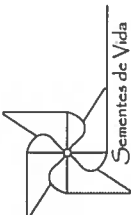
NORMA III

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das famílias e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.
3. Promover a participação ativa das famílias ao nível da gestão das respostas sociais.

Rua Infante D. Henrique, s/n.º (Antiga Escola 4) • 7800-318 Beja
Telefone e Fax: 284389455 • E-mail: sementesdevida@gmail.com
CAFAP: 934388442 / 3 • Equipa Protocolo RSI: 936191182 / 936191187



Osma Leirio
sua M.

NORMA IV

CONCEITO

O CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, é um serviço de apoio especializado a famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais pessoais e sociais das famílias.

NORMA V

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE INTERVENÇÃO

O CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL é uma resposta social da ASSOCIAÇÃO SEMENTES DE VIDA, e tem âmbito geográfico de intervenção distrital.

NORMA VI

OBJETIVOS

O objetivo geral do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, é a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das famílias com crianças e jovens do distrito de Beja, para o qual são desenvolvidas atividades no sentido de:

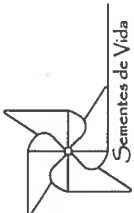
- a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função Parental;
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- e) Potenciar a melhoria das interações familiares;
- f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.

NORMA VII

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A intervenção do CAFAP centra-se na família e na criança ou jovem e obedece aos seguintes princípios:

- a) Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem – a intervenção tem por base a criança como sujeito de direitos que deve receber a proteção necessária ao desempenho pleno do seu papel na comunidade, garantindo o seu desenvolvimento integral;



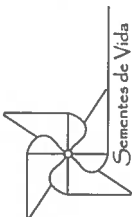
Amélia
S.M.

- b) Intervenção sistémica – a atuação assenta numa abordagem onde prevalece o contexto em meio natural de vida baseada na proximidade e no carácter integrado e regular da intervenção, tendo em vista um conhecimento e uma visão global da estrutura e do desenvolvimento da família;
- c) Valorização das competências parentais – a intervenção deve ajustar -se às especificidades e necessidades de cada família, para que esta assuma as funções parentais e incorpore as soluções mais adequadas;
- d) Autonomia das famílias – o modelo de intervenção implica a responsabilização das famílias na estruturação do seu próprio percurso permitindo-lhes conhecimento das problemáticas, dos fatores de risco e dos fatores de proteção e dos recursos existentes na comunidade;
- e) Participação e corresponsabilização das famílias – o processo de intervenção fomenta um papel ativo e dinâmico da família numa perspetiva de compromisso e de colaboração mútua;
- f) Colaboração entre os profissionais – o trabalho a efetuar com as famílias impõe a articulação entre os profissionais envolvidos, nomeadamente entre as equipas técnicas que acompanham as famílias e as da educação e da saúde, fomentando ações partilhadas e complementares, facilitadoras do estabelecimento de relações positivas entre as famílias e a comunidade;
- g) Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma a evitar -se a sobreposição de atuações na vida das famílias e das crianças ou jovens.
- h) Privacidade – a intervenção deve respeitar a intimidade e a reserva da vida privada da família e da criança ou do jovem;
- i) Obrigatoriedade da informação – a criança ou o jovem e a família têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

NORMA VIII

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. A Modalidade de Intervenção adotada pelo CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL DA ASSOCIAÇÃO SEMENTES DE VIDA é a **Preservação Familiar**.
2. O CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, centra a sua intervenção numa metodologia direcionada para a avaliação familiar e situação de risco psicossocial das famílias e concretiza-se através da implementação de projetos ou programas estruturados em função da situação particular de cada família.
3. A intervenção privilegia a abordagem sistémica, intensiva e dinâmica das situações, numa perspetiva de complementaridade, tem em conta a proximidade e o caráter integrado e regular da intervenção, por forma a permitir um conhecimento e uma visão global da estrutura e da dinâmica familiar.



Américo
Sua M.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DAS FAMÍLIAS

NORMA IX

REFERENCIAÇÃO

1. As famílias e as crianças ou jovens são referenciados para a intervenção do CAFAP, consoante os casos, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou pelo Tribunal, bem como, por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça.

NORMA X

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Beneficiam do apoio prestado pelo CAFAP as famílias em risco psicossocial, designadamente quando:
 - a. A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem;
 - b. A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem;
 - c. A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida designadamente, medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família;
 - d. A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição;
 - e. O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica;
 - f. O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.
2. Considera -se em risco psicossocial, a família em que, por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental, os responsáveis pela criança ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou pondo em perigo o desenvolvimento integral da criança ou do jovem.
3. O CAFAP pode, ainda, prestar apoio em situações de conflito ou rutura familiar que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens.

Américo
Santos

NORMA XI

ADMISSÃO

1. A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico da equipa do CAFAP e o coordenador de caso.
2. A reunião para admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção.
3. A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do acordo familiar.

NORMA XII

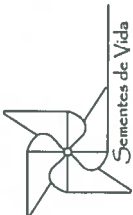
ACORDO FAMILIAR

1. O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constantes do PIAF.
2. A família pode decidir pela não autorização da intervenção do CAFAP, assinando o Acordo com uma sinalização no espaço não autorizo, o que determinará o encerramento do processo e consequentemente o encaminhamento com informação sobre a não prestação de consentimento para a intervenção.

NORMA XIII

PLANO INTEGRADO DE APOIO FAMILIAR

1. O *Plano Integrado de Apoio Familiar – PIAF* é definido em função da respetiva modalidade de intervenção, devendo respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas da família e envolver de forma contínua e articulada, os recursos comunitários necessários à sua execução.
2. No âmbito da intervenção do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, deverá ser criado o *Plano Integrado de Apoio Familiar - PIAF*, o qual contem a seguinte informação:
 - a) *Identificação e residência da família;*
 - b) *Diagnóstico da situação atual da família;*
 - c) *Diagnóstico de risco psicossocial da família;*
 - d) *Fatores de risco e fatores de proteção;*
 - e) *Fragilidades e potencialidades familiares;*
 - f) *Objetivos a atingir pela família;*
 - g) *Atividades a desenvolver;*
 - h) *Recursos a utilizar e apoios necessários;*
 - i) *Tempos para a intervenção e avaliação do processo;*
 - j) *Identificação do técnico do CAFAP responsável pela intervenção, bem como do coordenador de caso responsável pela coordenação dos apoios à família.*
3. O *PIAF* é elaborado no prazo de dois meses a contar da data da sinalização/encaminhamento da família ao CAFAP.



Assinado
SVCZ M.

4. Tem a duração de um ano, podendo, sempre que se justifique, a intervenção ser prolongada por igual período de tempo.
5. A avaliação ao **PIAF** é, regra geral efetuada, semestralmente, podendo ser revisto sempre que necessário.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIV

INSTALAÇÕES

1. O CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL está sediado na sede da Associação Sementes de Vida, na Rua Infante D. Henrique, s/N.º 1º Andar (antiga Escola 4), 7800-318 Beja.

NORMA XV

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Dada a natureza dos serviços prestados o horário de funcionamento do CAFAP é flexível, mantendo uma plataforma fixa de atendimento das 9:00 às 17:30 horas.
2. O CAFAP funciona de Segunda a Sexta-feira e excepcionalmente aos fins-de semana sempre que o Plano Integrado de Apoio Familiar o justifique.

NORMA XVI

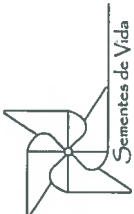
PAGAMENTO DA MENSALIDADE

1. O CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, não prevê nenhum pagamento de mensalidade/comparticipação por parte das famílias, devido à natureza da resposta social, ao objetivo definido, ao público-alvo e às respetivas problemáticas, à exceção das situações em que exista uma orientação em contrário por parte das entidades competentes em matéria de infância e juventude.

NORMA XVII

QUADRO DE PESSOAL

1. O quadro de pessoal do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e sua formação.
2. O quadro de pessoal está constituído em função das necessidades de intervenção e dos recursos existentes na própria instituição.



Assinado
8/02/101.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XVIII

DIREITOS DAS FAMÍLIAS

Constituem direitos das famílias do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL:

- Usufruir de ajudas adequadas à sua situação inseridas no âmbito das atividades do CAFAP;
- Participar nas atividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- Ser respeitado pela sua identidade pessoal, personalidade e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- Consultar o processo individual da família;
- Requerer reuniões com a Diretora técnica do CAFAP ou com a Direção da Associação Sementes de Vida.

NORMA XIX

DEVERES DAS FAMÍLIAS

Constituem deveres das famílias do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL:

- Cumprir as normas do CAFAP de acordo com o estipulado no presente Regulamento Interno;
- Cumprir os horários fixados;
- Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
- Colaborar com os técnicos na definição e implementação das ações e atividades propostas no **Acordo Familiar**;
- Respeitar todos os intervenientes nas ações e atividades desenvolvidas;
- Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de instalações e equipamentos do CAFAP.

NORMA XX

DIREITOS DO CAFAP DA ASSOCIAÇÃO SEMENTES DE VIDA

Constituem direitos do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL:

- A lealdade e respeito por parte das famílias;
- Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno.

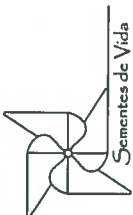
NORMA XXI

DEVERES DO CAFAP DA ASSOCIAÇÃO SEMENTES DE VIDA

Constituem deveres do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL:

- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- Desenvolver atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
- Respeitar todos os utentes.

Rua Infante D. Henrique, s/n.º (Antiga Escola 4) • 7800-318 Beja
Telefone e Fax: 284389455 • E-mail: sementesdevida@gmail.com
CAFAP: 934388442 / 3 • Equipa Protocolo RSI: 936191182 / 936191187



Carolina
Svez M.

NORMA XXII

OBRIGAÇÕES GERAIS DAS ENTIDADES

A Associação Sementes de Vida, e o Instituto de Segurança Social, I.P. / Centro Distrital de Segurança Social de Beja, no que respeita ao Acordo de Cooperação, para além das obrigações específicas previstas no Acordo, são responsáveis pelo cumprimento da intervenção articulada, devendo para o efeito:

- a) Contribuir para a prossecução dos objetivos previstos no Acordo de Cooperação;
- b) Colaborar entre si, bem como com outras entidades ou serviços tendo em vista a adequação dos apoios a prestar à população alvo;
- c) Assegurar as condições necessárias ao exercício da interdisciplinaridade inerente ao trabalho em parceria;
- d) Prestar informações mútuas com interesse para o desenvolvimento da intervenção e para a rentabilização dos recursos humanos e materiais;
- e) Promover a formação da equipa interdisciplinar de intervenção e outras ações com vista à formação e treino dos profissionais que a integram, bem como supervisão técnica.

NORMA XXIII

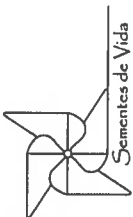
CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. O *Acordo Familiar* pode, justificadamente, ser cessado nos seguintes casos:
 - a) A família manifeste interesse em cessar o acompanhamento;
 - b) A família revele autonomia em relação ao problema diagnosticado;
 - c) A família altere a sua residência para fora da área de intervenção do CAFAP;
 - d) Localmente se encontrem alternativas ou enquadramento institucional que respondam às necessidades dos utentes, evitando assim a duplicação da intervenção;
 - e) A família não coopere ou não cumpra sistemática e continuamente com as ações propostas pela equipa do CAFAP;
 - f) Falte às ações agendadas por duas vezes consecutivas sem justificação;
2. Em todas as situações a equipa técnica do CAFAP informa as entidades que sinalizaram e encaminharam a família através de relatórios fundamentando tal decisão.

NORMA XXIV

CONFIDENCIALIDADE

1. A informação recolhida sobre a família é confidencial não podendo ser transmitida a elementos ou entidades externas ao CAFAP.
2. A transmissão de informação sobre a família a outras entidades, será com a finalidade de beneficiar o processo de intervenção e acontecerá sempre com a autorização da família.
3. A entidade encaminhadora deverá veicular na Ficha de Sinalização e Informação Inicial apenas a informação de que a família tenha conhecimento pois a mesma poderá ser discutida com a família pelos técnicos do CAFAP.
4. Os casos poderão ser discutidos em sede de supervisão técnica com omissão de nomes e dados de identificação da família de modo a respeitar a sua confidencialidade.



NORMA XXV

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na sede do CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL, sito na Rua Infante D. Henrique, s/N.º - 1º Andar (Antiga Escola 4), 7800-318 Beja, sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXVI

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverem informar as famílias sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo dos direitos adquiridos na celebração do *Acordo Familiar*.

1. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento e acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXV

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas ou omissões, as mesmas serão analisadas pela Direção da Associação Sementes de Vida, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

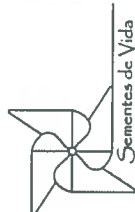
NORMA XXVI

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Reunião de Assembleia Geral da Associação Sementes de Vida, conforme o estabelecido no artigo 24º, n.º 2 alínea n) dos Estatutos da Associação.

BEJA, 14 DE OUTUBRO DE 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,



Antónia Rosa Pereira Lima
Margarida Alexandre Pereira
Susana Vaz